



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 322/2003

“Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei Municipal nº 295/2001, e dá outras providências”.

Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Projeto de Lei:

O Prefeito Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **HELIOMAR KLABUNDE**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a presente Lei.

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo IV da Lei Municipal nº 295/2001, que passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

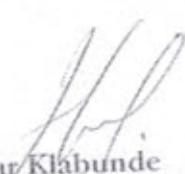
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

**ANEXO IV
VENCIMENTOS – MAGISTÉRIO 22 HORAS**

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	419,31	440,28	461,24	482,21	503,17	524,14	545,11
II	628,97	660,42	691,87	723,32	754,77	786,22	817,67
III	670,90	704,44	737,98	771,53	805,07	838,62	872,16

Gabinete do Prefeito em 04 de julho de 2003.


Heliomar Klabunde
Prefeito Municipal